

RESOLVEM:

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340, de 4 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As magistradas e servidoras gestantes deverão exercer suas atividades em domicílio, ainda que tenham sido totalmente imunizadas contra o agente infeccioso SARS-CoV-2, enquanto durar a situação pandêmica, conforme entendimento da Organização Mundial de Saúde - OMS, decorrente do novo coronavírus.

[...]."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2022.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, 2º Vice-Presidente

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, 3ª Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PROMOÇÃO VERTICAL NAS CARREIRAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**PROCESSO CLASSIFICATÓRIO - EXERCÍCIO DE 2022****EDITAL Nº 1/2022**

O Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Resolução nº 953, de 17 de dezembro de 2020, torna pública a abertura de inscrições para o processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 será realizado sob a responsabilidade da Comissão Examinadora da Promoção Vertical - COMPROVE, a ser designada pelo Presidente do TJMG.

1.1.1. As atividades da COMPROVE serão supervisionadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras - GEDAC.

1.2. Poderá concorrer ao processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 somente o servidor que cumprir os requisitos a que se refere o item 3.

1.3. O número de vagas oferecido ao processo classificatório de que trata este Edital será limitado pela disponibilidade orçamentária e financeira à Promoção Vertical referente ao exercício de 2022.

1.4. O processo classificatório da Promoção Vertical de que trata este Edital tramitará no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJMG.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas para as classes subsequentes das respectivas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022 serão publicadas no Diário do Judiciário eletrônico - Dje, por meio de aditamento ao presente Edital, após o encerramento do processo classificatório para a Promoção Vertical referente ao exercício de 2021 e do término das inscrições para este processo classificatório.

2.1.1. O apontamento das vagas do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 atenderá sucessivamente aos seguintes critérios:

a) apontamento de vagas surgidas no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 em razão de aposentadorias, falecimentos, exonerações e demissões;

b) apontamento de vagas decorrentes de aprovação de servidores em classes subsequentes no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2021, no caso de remanescimento de recursos orçamentários, após o apontamento das vagas mencionadas na alínea “a” deste subitem;

c) distribuição, proporcional ao número de inscritos para cada classe da carreira, dos recursos orçamentários destinados à Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, que remanescerem após o apontamento de vagas previstas nas alíneas “a” e “b” deste subitem.

2.1.2. Para a aplicação dos critérios descritos no subitem 2.1.1, será realizada projeção financeira do custo das vagas, na qual se observará o número de inscritos, a média dos padrões de vencimento e a média do número de adicionais por tempo de serviço e/ou de desempenho a que os servidores inscritos fizerem jus em 31 de dezembro de 2022.

2.1.3. O número de vagas a ser apontado será resultante da soma das vagas apuradas por meio dos critérios previstos no subitem 2.1.1, observado o número de inscritos, de forma que, na classe onde não houver inscritos, não haja apontamento.

2.1.4. Para as classes subsequentes das carreiras em que houver inscritos, será observado primeiramente o limite de vagas estabelecido para cada classe, assim como a disponibilidade orçamentária e financeira destinada à Promoção Vertical de que trata este Edital.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para concorrer ao processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022:

a) estar em efetivo exercício, na data de 30 de junho de 2022, no cargo da carreira para a qual estiver concorrendo, observado o art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020;

b) estar posicionado, em 30 de junho de 2022, na classe imediatamente anterior à pretendida e a partir do padrão mínimo estabelecido para concorrer, além de possuir a escolaridade mínima exigida, de acordo com quadro que se segue:

QUADRO DE POSICIONAMENTO E ESCOLARIDADE EXIGIDOS SEGUNDO A CARREIRA, CLASSE E EXERCÍCIO					
CARREIRA	CLASSE		PADRÃO MÍNIMO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	DATA
	Atual	Pretendida			
Agente Judiciário	E	D	PJ-30	ensino médio completo	Até 30/06/2022
Agente Judiciário Oficial Judiciário Oficial de Apoio Judicial	D	C	PJ-44	ensino superior completo	
Agente Judiciário Oficial Judiciário Oficial de Apoio Judicial Técnico Judiciário Analista Judiciário	C	B	PJ-58	pós-graduação completa	

QUADRO DE POSICIONAMENTO E ESCOLARIDADE EXIGIDOS SEGUNDO A CARREIRA, ENTRÂNCIA, CLASSE E EXERCÍCIO					
Carreira de Técnico de Apoio Judicial					DATA
ENTRÂNCIA	CLASSE		PADRÃO MÍNIMO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	DATA
	Atual	Pretendida			
Primeira Entrância	C	B	PJ-64	pós-graduação completa	Até 30/06/2022
Segunda Entrância	C	B	PJ-66		
Entrância Especial	C	B	PJ-74		

c) não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento, no período de 2 (dois) anos imediatamente anterior à data de 1º de julho de 2022;

d) ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos em cada uma das 2 (duas) últimas avaliações de desempenho anuais, imediatamente anteriores à data de 1º de julho de 2022.

3.2. Para os servidores atualmente posicionados em classe subsequente por força do art. 23 da Lei estadual nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, considera-se classe atual aquela em que o servidor estava posicionado em 5 de janeiro de 2007.

3.3. Caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU fornecer à COMPROVE as informações necessárias para a comprovação dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.1, à exceção da escolaridade exigida para concorrer, reconhecida por órgão governamental competente, a qual deverá ser comprovada e relacionada pelo próprio servidor, no tipo de documento “Formulário - Promoção Vertical - Cursos Regulares, no Quadro I, nos termos das alíneas “c” e “d”, do subitem 5.3.

3.4. O requisito previsto na alínea “c” do subitem 3.1 deverá ser comprovado nos termos do disposto na alínea “b” do subitem 5.3.

3.4.1. Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJMG, de forma subsidiária, fornecer à COMPROVE as informações acerca do previsto na alínea “c” do item 3.1 no que se refere a processo disciplinar em desfavor do servidor.

3.5. Caberá à Coordenação de Avaliação de Desempenho e Administração do Plano de Carreiras dos Servidores - COADE fornecer à COMPROVE as informações relativas à alínea “d” do subitem 3.1.

4. DOS TÍTULOS

4.1. Serão considerados títulos, no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022:

a) conclusão de curso regular, reconhecido por órgão governamental competente;

b) participação em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF;

c) participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional;

d) tempo de efetivo exercício na classe da carreira do cargo efetivo, nos termos do art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerando-se, proporcionalmente, o fracionamento excedente a esse período;

e) tempo de efetivo exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, computando-se proporcionalmente o fracionamento excedente a tal período;

f) tempo de substituição no exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias;

g) tempo de substituição nas funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B, com função gerencial, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2. O título referente à conclusão de curso regular, previsto na alínea “a” do subitem 4.1, será pontuado observadas a categoria e a relação de aplicabilidade estabelecidas nos Anexos VI e IX da Resolução do TJMG nº 953/2020.

4.2.1. No processo classificatório a que se refere este Edital, poderão ser pontuados até, no máximo, 2 (dois) cursos regulares, em observância ao disposto no inciso I do art. 22 da Resolução nº 953/2020, os quais deverão ser comprovados e relacionados no SEI, conforme descrito nas alíneas “c” e “d” do subitem 5.3 deste Edital, no “QUADRO II -TÍTULO PARA PONTUAÇÃO”.

4.2.2. Cursos regulares excedentes ao quantitativo discriminado no subitem 4.2.1 serão desconsiderados, sendo vedada sua pontuação como participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional, a que se refere a alínea “c” do subitem 4.1.

4.2.3. O curso regular exigido como requisito para concorrer à promoção vertical poderá ser pontuado como título, desde que relacionado, concomitantemente, no “QUADRO I REQUISITO DE ESCOLARIDADE” e no “QUADRO II -TÍTULO PARA PONTUAÇÃO” do Tipo do Documento “Formulário - Promoção Vertical - Cursos Regulares”, a que se refere a alínea “d” do subitem 5.3, obedecido o limite de 2 (dois) títulos previsto no subitem 4.2.1.

4.2.4. O curso regular exigido e apresentado para ingresso na classe inicial da carreira do cargo efetivo do TJMG não será pontuado para fins de promoção vertical, não devendo ser apresentado e/ou listado em qualquer Tipo de Documento existente no SEI referente à promoção vertical.

4.2.5. O curso regular pontuado como título em promoção vertical anteriormente obtida poderá ser novamente considerado em outro processo classificatório, apenas como requisito, vedada sua pontuação como título.

4.2.6. Na impossibilidade da apresentação do diploma/certificado de conclusão do curso regular, o servidor deverá apresentar comprovante/declaração da instituição de ensino que promoveu o curso, do (a) qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

a) nome do curso;

b) tipo do curso;

c) data efetiva de conclusão do curso;

d) carga horária do curso;

e) aprovação no trabalho final ou monografia, em se tratando de especialização "lato sensu", exceto quando dispensado nos termos de Resolução do Ministério da Educação, devendo esta informação constar no(a) comprovante/declaração da instituição de ensino;

f) aprovação na dissertação para mestrado ou na defesa direta de tese para o doutorado, em se tratando de especialização "stricto sensu".

4.2.6.1. Não será considerado(a) comprovante/declaração de instituições:

a) tais como associações, sindicatos, cursos preparatórios, dentre outros, não cadastradas por órgão governamental competente;

b) do(a) qual não constem todas as informações a que se refere o subitem 4.2.6.

4.2.7. O curso regular da categoria sequencial não será considerado como requisito para a promoção vertical.

4.3. Para fins de pontuação da ação educacional promovida pela EJEF, será observada a respectiva carga horária de 1 (uma) ou mais horas/aula, sobre a qual será aplicado o índice multiplicador de 0,4 (zero vírgula quatro) para cada hora/aula.

4.3.1. A pontuação máxima permitida para as ações educacionais promovidas pela EJEF será de 30 (trinta) pontos.

4.3.2. A ação educacional promovida pela EJEF com carga horária fracionada será pontuada considerando-se a hora/aula inteira, sem arredondamento.

4.3.3. Será atribuída pontuação correspondente a 1 (uma) hora/aula para a ação educacional promovida pela EJEF em cujo certificado não constar o número de horas/aula.

4.3.4. A ação educacional classificada pela EJEF, nos termos de regulamento próprio, como essencial ao exercício das funções de cargo não será pontuada.

4.3.5. A participação em duas ou mais ações de formação idênticas promovidas pela EJEF será pontuada uma única vez, ainda que ocorrida em períodos distintos.

4.3.6. A ação educacional promovida pelo TJMG ou pelo extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais - TAMG será considerada para os fins do disposto na alínea "b" do subitem 4.1, ainda que o certificado não tenha sido emitido pela EJEF.

4.4. Poderão ser pontuadas como capacitação externa de desenvolvimento profissional, a que se refere a alínea "c" do subitem 4.1., a participação do servidor em cursos, palestras, congressos, seminários e afins.

4.4.1. A referida participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional será pontuada uma única vez na mesma carreira, levando-se em conta a carga horária e a aplicabilidade estabelecidas nos Anexos VIII e IX da Resolução do TJMG nº 953/2020, observado o limite de que trata o subitem 4.8.

4.4.2. A carga horária mínima para a pontuação em participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional é de 2 (duas) horas/aula.

4.4.3. Será atribuída pontuação correspondente a 2 (duas) horas/aula para a participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional em cujo certificado não constar o número de horas/aula.

4.4.4. A participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional com carga horária fracionada será pontuada considerando-se a hora/aula inteira, sem arredondamento.

4.4.5. A participação em capacitação externa com carga horária superior a 200 (duzentas) horas/aula terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

4.4.6. A participação em capacitações externas de desenvolvimento profissional indicadas e/ou custeadas pelo TJMG, nos termos do disposto no art. 24, III, da Resolução do TJMG nº 953/2020, não será pontuada.

4.5. Para fins do cômputo de efetivo exercício, previsto nas alíneas "d" e "e" do subitem 4.1, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020.

4.6. Não será computado o tempo de substituição a que se refere a alínea "f" do subitem 4.1 concomitantemente com o tempo de efetivo exercício previsto na alínea "e" do subitem 4.1.

4.7. A pontuação a que se referem as alíneas “e”, “f” e “g” não exclui a pontuação prevista na alínea “d”, todas do subitem 4.1.

4.8. O somatório dos pontos atribuídos aos títulos a que se referem as alíneas “c”, “e”, “f” e “g” do subitem 4.1 não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos nos demais títulos previstos no subitem 4.1.

4.9. Poderão ser pontuados os títulos elencados nas alíneas do subitem 4.1 obtidos em período anterior ao ingresso do servidor em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, exceto em relação àquele previsto na alínea “d” do referido subitem.

4.10. A partir da segunda promoção vertical, os títulos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 4.1 somente serão pontuados se obtidos após a data de 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório no qual o servidor tenha sido aprovado dentro do número de vagas previstas no respectivo edital, à exceção do curso regular utilizado como requisito.

4.11. Serão considerados os títulos previstos no subitem 4.1 obtidos até 30 de junho de 2022 e apresentados dentro do prazo previsto no subitem 5.2.

4.12. Caberá à DEARHU fornecer à COMPROVE as informações necessárias à comprovação dos títulos previstos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 4.1, atualizadas, incluindo informações sobre processos pendentes de análise de faltas ou tempo de serviço efetivo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 será efetuada exclusivamente pelo SEI.

5.2. O período de inscrições será publicado oportunamente no Diário do Judiciário eletrônico - Dje, por meio de aditamento ao presente Edital.

5.3. Para se inscrever, o servidor deverá, no período a que se refere o subitem 5.2, acessar o SEI, no endereço eletrônico <https://sei.tjmg.jus.br/sei/>, utilizando o mesmo login e senha de acesso à Rede TJMG, e:

a) iniciar o processo do Tipo “Promoção Vertical 2022”;

b) gerar o Tipo do Documento “Formulário-Promoção Vertical-Requerimento InscriçãoDecl. Inexistência Punição e Autent. Documentos”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;

c) gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Cursos Regulares” cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de conclusão de curso regular, inclusive o exigido para comprovar o requisito de escolaridade a que se refere a alínea “b” do subitem 3.1;

d) gerar o Tipo do Documento “Formulário - Promoção Vertical - Cursos Regulares”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;

e) gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Capacitação Externa”, cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional;

f) gerar o Tipo do Documento “Formulário - Promoção Vertical - Participação em Capacitação Externa”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;

g) gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Ação educacional da EJEF” cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de participação em ação educacional promovida pela EJEF;

h) gerar o Tipo do Documento “Formulário - Promoção Vertical - Participação em Ação educacional da EJEF”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;

i) gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical Conciliador/Mediador” cada vez que anexar arquivo contendo declaração de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

j) gerar o Tipo do Documento “Formulário - Promoção Vertical - Atuação como Conciliador/Mediador”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;

k) gerar o Tipo do Documento “Formulário - Promoção Vertical - Atividades desenvolvidas no Setor de Trabalho”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;

l) enviar o processo do Tipo “Promoção Vertical 2022” para a unidade “PROMOÇÃO VERTICAL”.

5.3.1. Os formulários descritos nas alíneas “b”, “d”, “f”, “h”, “j” e “k” do subitem 5.3 devem estar com todos os campos devidamente preenchidos e conter a assinatura eletrônica do próprio servidor.

5.3.1.1. Em caso de inobservância do disposto nos subitens 5.3, alínea “a”, e 5.3.1, o servidor será intimado pela COMPROVE, por meio de publicação no Diário do Judiciário eletrônico - Dje, e deverá, respeitado o disposto no subitem 8.6, retificar o Tipo de processo ou o(s) formulário(s) apresentado(s) em desconformidade com o disposto neste Edital, incluindo o(s) que não foi(foram) assinado(s) eletronicamente.

5.3.1.2. A retificação do Tipo de processo e dos formulários previstos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “f”, “h”, “j” e “k” do subitem 5.3, apresentados em desconformidade com o disposto neste Edital, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.3.1.1, devendo o servidor proceder da seguinte forma:

a) reabrir o mesmo processo do Tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado para inscrição;

b.1) acessar o ícone “Consultar/Alterar Processo”, no caso de retificar o Tipo de processo para “Promoção Vertical 2022”, e/ou, se for o caso;

b.2) gerar novamente o(s) formulário(s) e retificá-lo(s) conforme a intimação da COMPROVE, no caso de apresentação em desconformidade com o disposto neste Edital.

5.3.1.3. A inobservância do disposto nos subitens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 implicará:

a) o não conhecimento do processo apresentado em desacordo com a alínea “a” do subitem 5.3; ou

b) a desconsideração do(s) formulário(s) a que se refere o subitem 5.3.1 apresentado(s) em desconformidade com este Edital e de todos os documentos externos a ele(s) relacionado(s) que tiverem sido anexados ao processo do Tipo “Promoção Vertical 2022”.

5.3.1.4. Se, dentro do prazo previsto no subitem 5.3.1.2, qualquer um dos formulários a que se referem as alíneas “b”, “d”, “f”, “h”, e “j” e “k” do subitem 5.3 for gerado e assinado pelo candidato mais de uma vez no mesmo processo do Tipo “Promoção Vertical 2022”, prevalecerá o último, ou seja, o de data e horário mais recentes, restando desconsiderado(s) o(s) anterior(es).

5.3.1.5. O servidor que não for intimado nos termos do subitem 5.3.1.1 não poderá fazer quaisquer alterações no processo SEI já enviado.

5.3.2. Os documentos externos a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g” e “i” do subitem 5.3 deverão ser digitalizados frente e verso e anexados exclusivamente no formato “Portable Document Format” - PDF, com tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes).

5.3.2.1. O formato a que se refere o subitem 5.3.2 também será exigido quando se tratar de um documento nato-digital, qual seja, produzido originariamente em meio eletrônico.

5.3.2.2. Em caso de inobservância do disposto nos subitens 5.3.2 e 5.3.2.1, o servidor será intimado pela COMPROVE, por meio de publicação no Diário do Judiciário eletrônico - Dje, e deverá, respeitado o disposto no subitem 8.6, retificar o formato da digitalização do(s) documento(s) externo(s) apresentado(s) em desconformidade com este Edital para o formato “Portable Document Format” - PDF.

5.3.2.3. A retificação do formato da digitalização do(s) documento(s) externo(s) apresentado(s) em desconformidade com este Edital deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere a que se refere o subitem 5.3.2.2, da seguinte forma:

a) reabrir o processo do Tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado para inscrição;

b) anexar o(s) documento(s) externo(s) a que se referir a intimação da COMPROVE, conforme disposto no subitem 5.3.2.

5.3.2.4. A inobservância do disposto nos subitens 5.3.2.2 e 5.3.2.3 implicará a desconsideração do(s) documento(s) anexado(s) no formato incorreto.

5.3.3. Cada documento a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g” e “i” do subitem 5.3 deverá ser digitalizado e anexado individualmente, observado o disposto no subitem 5.3.4.

5.3.4. Quando se tratar de documento que possua mais de uma página, o servidor poderá digitalizá-las e incluí-las em um mesmo arquivo, a fim de que seja gerado um único número de evento SEI, ou incluí-las em arquivos distintos, gerando mais de um número de evento SEI.

5.3.5. Deverá ser inserido, no campo apropriado dos formulários previstos nas alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3, um link com o respectivo número do evento SEI correspondente aos documentos externos a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g” e “i” do subitem 5.3.

5.3.5.1. Caso qualquer um dos documentos externos a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g” e “i” do subitem 5.3 possua mais de uma página e seja incluído em arquivos distintos, gerando mais de um número de evento SEI, conforme disposto no

subitem 5.3.4, o servidor deverá, obrigatoriamente, inserir, no campo apropriado dos documentos previstos nas alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3, todos os números de eventos SEI gerados por meio de link.

5.3.6. Os candidatos deverão preencher os formulários elencados nas alíneas “d”, “f” e “h” do subitem 5.3 com o nome do curso regular, da ação educacional da EJEJF ou da capacitação externa e com o número do evento SEI referentes aos documentos externos apresentados.

5.3.7. Os certificados, comprovantes ou declarações a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g” e “i” do subitem 5.3 devem ser anexados na ordem cronológica da conclusão dos cursos regulares, da participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional e em ação educacional promovida pela EJEJF e da atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, começando do mais antigo até o mais recente.

5.3.8. Os documentos externos a que se referem as alíneas “c”, “e”, “g” e “i” do subitem 5.3 ilegíveis ou provenientes de arquivos corrompidos não serão considerados.

5.3.9. A(s) declaração(ões) de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais a que se refere a alínea “i” do subitem 5.3 deverá(ão) ser emitida(s) pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial ou pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca - CEJUSC, da(s) qual(is) deverá constar, obrigatoriamente, o caráter voluntário e o número total de horas do desenvolvimento das atividades, apurado até a data de 30 de junho de 2022.

5.3.10. Não serão considerados formulários e documentos externos diversos daqueles previstos no subitem 5.3.

5.3.11. Se qualquer um dos formulários a que se referem as alíneas “b”, “d”, “f”, “h”, e “j” e “k” do subitem 5.3 for gerado e assinado pelo candidato mais de uma vez no mesmo processo do Tipo “Promoção Vertical 2022”, prevalecerá o de data e horário mais recente, restando desconsiderado(s) o(s) demais.

5.3.12. A COMPROVE poderá, a qualquer momento, solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados, assim como documentos complementares e informações para fins de verificação.

5.3.12.1. Eventuais solicitações da COMPROVE aos candidatos acerca de documentos complementares ou de informações e as respectivas respostas serão feitas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br.

5.3.12.2. O não atendimento à solicitação a que se refere o subitem 5.3.12 acarretará a desconsideração do documento apresentado.

5.4. O TJMG não se responsabiliza por inscrições não recebidas quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

5.5. Se houver indisponibilidade do SEI por motivo de ordem técnica certificado pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, por mais de 60 (sessenta) minutos ininterruptos, entre 6h e 23h59min do último dia do período a que se refere o subitem 5.2, o término das inscrições no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 será prorrogado por meio de aditamento ao presente Edital, a ser publicado no Diário do Judiciário eletrônico - Dje.

5.6. Não será conhecida a inscrição realizada em desconformidade com as regras deste Edital.

5.7. A lista preliminar dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas será publicada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

5.7.1. As razões do não conhecimento da inscrição estarão disponíveis para consulta, a partir da publicação a que se refere o subitem 5.7, no mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para a inscrição.

5.8. O servidor cuja inscrição não for conhecida poderá apresentar pedido de reconsideração à COMPROVE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.7.

5.9. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

a) gerar o Tipo do Documento “Pedido de Reconsideração” dentro do mesmo processo eletrônico do Tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para inscrição;

b) fundamentar o pedido de reconsideração;

c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Pedido de Reconsideração” gerado;

d) enviar novamente o processo do Tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade prevista na alínea “l” do subitem 5.3.

5.10. A decisão do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 5.8 será publicada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do Tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado para inscrição.

5.11. O servidor que não obtiver o provimento total do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 5.8 poderá interpor recurso ao Segundo Vice-Presidente do TJMG, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.10.

5.12. Para interpor o recurso, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento “Recurso” dentro do mesmo processo eletrônico do Tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para inscrição;
- b) fundamentar o recurso;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Recurso” gerado;
- d) enviar o processo do tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade “2º GAVIP RECURSO PV”.

5.13. A decisão do recurso a que se refere o subitem 5.11 será publicada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado para inscrição.

5.14. Após a publicação a que se refere o subitem 5.13, a COMPROVE publicará a lista definitiva dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022.

5.15. O servidor que não tiver a inscrição conhecida restará eliminado do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022.

6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Será indeferida a inscrição pela COMPROVE se o servidor não comprovar qualquer um dos requisitos descritos no subitem 3.1, nos termos do subitem 5.3.

6.2. O servidor que tiver a inscrição indeferida restará eliminado do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022.

6.3. A classificação no processo de que trata este Edital será feita na classe da respectiva carreira, após análise da documentação e da pontuação de títulos, e obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida pelo servidor.

6.4. Havendo empate, deverão ser observados, sucessivamente, os seguintes critérios para obtenção da classificação:

- a) maior tempo de efetivo exercício no serviço público no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, apurado na data de 30 de junho de 2022;
- b) maior tempo de efetivo exercício na classe em que o servidor se encontrar na data de 30 de junho de 2022;
- c) maior número de horas em ações educacionais promovidas pela EJEF, apurado na data de 30 de junho de 2022, excluídas aquelas pontuadas como título no limite previsto no Anexo VII da Resolução do TJMG nº 953/2020;
- d) maior tempo em horas de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- e) maior idade, apurada na data de 30 de junho de 2022;
- f) sorteio.

6.4.1. Para fins de cômputo de tempo de efetivo exercício previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.4, aplicar-se-á o disposto no art. 10 da Resolução do TJMG nº 953/2020.

6.4.2. Caberá à DEARHU fornecer à COMPROVE as informações relativas às alíneas “a” e “b” do subitem 6.4.

6.4.3. A informação acerca da participação em ação educacional promovida pela EJEF, a que se refere a alínea “c” do subitem 6.4, deverá constar do processo do tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para inscrição, na forma prevista nas alíneas “g” e “h” do subitem 5.3.

6.4.4. Emprega-se à alínea “c” do subitem 6.4 o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 21 da Resolução do TJMG nº 953/2020.

6.4.5. O tempo de atuação a que se refere a alínea “d” do subitem 6.4 não será computado se exercido durante a jornada de trabalho do servidor.

6.4.6. A informação acerca da atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a que se refere a alínea “d” do subitem 6.4, deverá constar do processo do tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para inscrição, na forma prevista nas alíneas “i” e “j” do subitem 5.3.

6.5. A COMPROVE providenciará a publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe da lista preliminar de inscrições indeferidas, contendo as razões do indeferimento da inscrição, e da lista preliminar de classificação dos servidores inscritos no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022.

6.6. Na mesma data de publicação da lista preliminar de classificação a que se refere o subitem 6.5, a COMPROVE disponibilizará, para consulta, no mesmo processo SEI utilizado para inscrição, a planilha de pontuação do servidor.

6.7. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o indeferimento da inscrição e a classificação no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 6.5.

6.8. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

a) gerar o Tipo do Documento “Pedido de Reconsideração” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para inscrição;

b) fundamentar o pedido de reconsideração;

c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Pedido de Reconsideração” gerado;

d) enviar novamente o processo do tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade prevista na alínea “i” do subitem 5.3.

6.9. A decisão do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 será publicada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado para inscrição.

6.10. O servidor que não obtiver o provimento total do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 poderá interpor recurso ao Segundo Vice-Presidente do TJMG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 6.9.

6.11. Para interpor o recurso, o servidor deverá:

a) gerar o Tipo do Documento “Recurso” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para inscrição;

b) fundamentar o recurso;

c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Recurso” gerado;

d) enviar o processo do Tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade “2º GAVIP RECURSO PV”.

6.12. A decisão do recurso a que se refere o subitem 6.10 será publicada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do Tipo “Promoção Vertical 2022” utilizado para inscrição.

6.13. Caso as decisões dos pedidos de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 ou dos recursos a que se refere o subitem 6.10 alterem a lista preliminar das inscrições indeferidas ou da classificação no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, será(ão) publicada(s) nova(s) lista(s) no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

6.13.1. Na mesma data de publicação da(s) lista(s) a que se refere o subitem 6.13, a COMPROVE disponibilizará para consulta, no mesmo processo SEI utilizado para inscrição, a planilha atualizada de pontuação do servidor.

6.14. Após a publicação a que se refere o subitem 6.13, somente poderá apresentar pedido de reconsideração e, posteriormente, interpor recurso, restritos à matéria objeto da decisão que alterou a sua classificação, o servidor classificado anteriormente dentro do número de vagas que passou a figurar na lista de candidatos excedentes além do número de vagas.

6.14.1. Para a apresentação de pedido de reconsideração e interposição do recurso a que se refere o subitem 6.14, o servidor deverá observar o disposto nos subitens 6.7 a 6.12.

6.15. Analisados os eventuais pedidos de reconsideração e recursos apresentados nos termos do subitem 6.14, a COMPROVE publicará a lista definitiva das inscrições indeferidas e da classificação dos servidores inscritos no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, da qual não caberá mais qualquer impugnação.

6.16. Nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução do TJMG nº 953/2020, será promovido o servidor aprovado no processo classificatório, dentro do número de vagas oferecidas em edital, desde que obtenha, pelo menos, 40 (quarenta) pontos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Edital será publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe uma vez, em seu inteiro teor, e, ainda, disponibilizado na Rede TJMG, no endereço eletrônico <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/home.htm>.

8.2. Todas as publicações oficiais relativas ao processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 serão feitas no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

8.3. O acompanhamento das publicações no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, bem como das divulgações na Rede TJMG, é de responsabilidade exclusiva do servidor.

8.4. Para a contagem dos prazos para retificação de documentos, bem como para apresentação de pedidos de reconsideração e recursos, excluir-se-á o dia da publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, considerando-se prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo ou em dia que não haja expediente forense.

8.5. Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os servidores, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos, pedidos de reconsideração e recursos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

8.5.1. Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial de Brasília/DF.

8.6. Após o envio do processo do Tipo "Promoção Vertical 2022" para a unidade "PROMOÇÃO VERTICAL" a que se refere a alínea "I" do subitem 5.3, ainda que dentro do período de inscrições previsto no subitem 5.2, não serão permitidas a inclusão de documentos novos ou a complementação, a suplementação ou a substituição de documentos já apresentados, exceto aqueles que tiverem que ser retificados nos termos expressos da intimação prevista no subitem 5.3.1.1.

8.7. Havendo o envio de mais de um processo do Tipo "Promoção Vertical 2022" por um mesmo servidor dentro do período previsto no subitem 5.2, prevalecerá o último processo, ou seja, o de data e horário mais recentes, restando desconsiderados os demais processos enviados.

8.8. Caso o servidor solicite o cancelamento do pedido de reconsideração ou de recurso, poderá interpor outro pedido de reconsideração ou outro recurso, desde que observe os prazos previstos nos subitens 5.8, 5.11, 6.7 e 6.10.

8.9. Até o final do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, o servidor deverá manter atualizados, por meio do endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br, os dados pessoais informados no Tipo do Documento "Formulário - Promoção Vertical - Requerimento Inscrição - Decl. Inexistência Punição e Autent. Documentos".

8.9.1. O servidor que tiver sua lotação alterada durante o processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 deverá informar à área de suporte do SEI o número de seu processo do Tipo "Promoção Vertical", por meio do endereço eletrônico suportesei@tjmg.jus.br, a fim de solicitar a transferência do referido processo para sua nova unidade de lotação.

8.9.2. Serão de inteira responsabilidade do servidor os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados pessoais e de sua lotação, conforme especificado nos subitens 8.9 e 8.9.1.

8.10. As informações e orientações quanto ao processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 poderão ser obtidas na COMPROVE, por meio do endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br.

8.11. As dúvidas em relação à funcionalidade do SEI deverão ser encaminhadas à área de suporte do SEI por meio do endereço eletrônico suportesei@tjmg.jus.br.

8.12. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração ou documento, bem como do propósito de alterar ou fraudar o resultado do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, implicará a eliminação do servidor, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

8.13. O uso inadequado do SEI acarretará a apuração das irregularidades ocorridas, responsabilizando o servidor pelas suas ações, na forma da legislação em vigor.

8.14. Após a conclusão do processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, a COMPROVE encaminhará relatório circunstanciado dos trabalhos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.008/2022

Autoriza a instalação da Comarca de Juatuba e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ o § 1º do art. 6º, o § 4º do art. 9º e os §§ 4º e 15 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição Federal e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, prevê que a instalação de comarca será determinada pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução;

CONSIDERANDO que, na data de instalação da comarca, estarão atendidos os requisitos previstos no art. 5º e no § 15 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, prevê que, instalada a comarca e especificados seus distritos judiciários, ficarão automaticamente criados seus serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto nos § 4º e 5º do art. 6º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que prevê os serviços notariais e de registro a serem instalados na sede da comarca;

CONSIDERANDO que as Leis estaduais nº 23.605, de 13 de março de 2020, e 23.828, de 23 de julho de 2021, criam cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio “agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional e o implemento das condições de funcionamento da Comarca de Juatuba;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 743, de 06 de novembro de 2016, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 954, de 18 de dezembro de 2020, “que dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação e a possibilidade de submissão dessa indicação ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, já em sua primeira sessão;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.136791-5/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0082022-49.2021.8.13.0000),